



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b><br>06/03/98 | <b>Rubrica</b><br>PL. |
|-------------------------------|-----------------------|

**DECRETO N° 16.679, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998**

MIGUEL HADDAD, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto no artigo 15 da Lei n° 3.645/90 e face ao que consta do Processo n° 04.445-1/96,--

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 12.186, de 05 de agosto de 1991.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

(Decreto 16.679/98 - fls. 2)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em complemento ao seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Plenário
- II - Diretoria Executiva
- III - Câmaras Técnicas

SECÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, composto nos termos do § 1º do artigo 174, da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria dos votos dos membros presentes. *(ver Dec. 17.822/98)*

§ 2º - As deliberações do COMDEMA serão referendadas por seu Presidente, que as enviará à Secretaria Executiva para publicação na Imprensa Oficial do Município. *(ver Dec. 17.822/98)*

§ 3º *(ver Dec. 17.822/98)*

SECÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º - As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de 02 (dois) anos, contados a partir da instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária.

Artigo 5º. A Diretoria Executiva será composta pelos membros:

- I - Presidente do Conselho
- II - Vice Presidente do Conselho
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

SECÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 6º - O COMDEMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas, compostas de no máximo 06 (seis) membros.

§ 1º - Poderão ser constituídas, tantas Câmaras Técnicas quanto forem necessárias, com participação de membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, indicados pelo Presidente e/ou pelo Plenário, que contribuirão decisivamente para o desenvolvimento dos trabalhos. *(ver Dec. 17.822/98)*

§ 2º - A criação de Câmaras Técnicas será proposta por, no mínimo, seis conselheiros e submetida à aprovação do Plenário.

§ 3º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário quando de sua criação.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao plenário assuntos de sua respectiva competência, emitindo pareceres quando necessário.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Artigo 9º - As Câmaras Técnicas deverão apresentar mensalmente os respectivos relatórios de trabalho à Diretoria Executiva para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo Conselho.

Artigo 10 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros e deverão ser encaminhadas pelo Plenário.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar Relator para os mesmos, participando da votação.

Artigo 11 - Quando do recebimento de documentos que exigem parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, a respectiva Câmara Técnica deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária subsequente para os devidos encaminhamentos.

Artigo 12 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por seus membros e devidamente registradas em atas, assinadas pelos presentes, e encaminhadas à Diretoria Executiva.

§ 1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados nas reuniões ordinárias para apreciação e decisão.



(Decreto 16.679/98 - fls. 3)

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 13 - Aos membros do COMDEMA compete:**

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV - Pedir vistas de processo;
- V - Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;
- VI - Participar das Câmaras Técnicas com direito a voto;
- VII - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;
- VIII - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IX - Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho;
- X - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, nas atas definidas pelo plenário.

**Artigo 14 - Ao Presidente do COMDEMA compete:**

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Dirigir e representar o Conselho em todos os atos necessários;
- IV - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VII - Apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
- VIII - Encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- IX - Determinar a execução das deliberações do Conselho, através da Diretoria Executiva;
- X - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- XI - Delegar atribuições de sua competência;
- XII - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

**Artigo 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:**

- I - Substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência, nos casos de impedimentos e eventuais ausências;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Acompanhar e participar de discussões;
- IV - Assinar com o Presidente.

**Artigo 16 - A Secretária Executiva compete:**

- I - Convocar, organizar e controlar as reuniões e assessorar as reuniões do Conselho, sempre que for chamado para isso pelo Presidente;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e fazer cumprir os atos de execução das propostas do Plenário;

III - Delegar as decisões do Conselho;

IV - Redigir as Atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;

V - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;

VI - Organizar e manter os arquivos;

VII - Apresentar ao Presidente para distribuição os processos que receber;

VIII - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos.

**Artigo 17 - As Câmaras Técnicas compete:**

I - Elaborar normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente; (ver Dec. 17.822/98)

II - Encaminhar ao Plenário, para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;

III - Decidir consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

V - Convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - Pedir vistas de documentos;

VII - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante;

VIII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

IX - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

##### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES

**Artigo 18 - O Conselho reunir-se-á em plenário, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através desta, por solicitação de no mínimo um terço de seis membros.**

§ 1º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes a maioria absoluta de seis membros; persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará que não haverá reunião. (ver Dec. 17.822/98)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Decreto 16.679/98 - fls. 4)

§ 2º - A presença dos conselheiros, para efeito de conhecimento de número, abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário.

Artigo 19 - O Presidente procederá a convocação dos conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e, 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

Parágrafo único - A ordem do dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

Artigo 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente e, por escrito, à Secretaria Executiva. *(ver Dec. 17.822/98)*

Artigo 21 - As ausências dos membros titulares, ou de seus suplentes, deverão ser justificadas até a reunião seguinte.

Artigo 22 - O Plenário deliberará sobre a exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa. *(ver Dec. 17.822/98)*

Artigo 23 - A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Diretoria Executiva e respectivo referendo do Conselho.

§ 1º - A substituição de representante indicado pela Administração Pública deverá ser comunicada à Diretoria Executiva através de correspondência específica.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do COMDEMA, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Artigo 24 - Abertos os trabalhos será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada ou não, dependendo de votação.

§ 1º - A ratificação de Ata deverá ser solicitada, mediante declaração escrita dirigida ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo incluída na Ata seguinte, para deliberação do Plenário sobre sua procedência.

Artigo 25 - Anunciada a apreciação de um processo, pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após a discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DO DIA

Artigo 26 - A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Presidente relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Artigo 27 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Artigo 28 - Nos períodos de encaminhamento, terão direito a palavra apenas os conselheiros presentes, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes. *(ver Dec. 17.822/98)*

Artigo 29 - Nos períodos de discussão das matérias terão direito a palavra, além dos conselheiros presentes, os suplentes e convidados que queiram manifestar-se, mediante solicitação de inscrição junto à Secretaria.

Artigo 30 - A pauta das reuniões ordinárias do Conselho será elaborada pela Diretoria Executiva, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da plenária.

Artigo 31 - As reuniões ordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta estabelecida.

Parágrafo único - Quaisquer assuntos julgados de importância pelos conselheiros e, que não estejam contemplados em pauta, deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

Artigo 32 - Nas reuniões ordinárias tomarão assente sumário os conselheiros eleitos e seus suplentes, sendo facultado aos ouvintes assistir a reunião.

Artigo 33 - Poderão fazer uso da palavra as pessoas convidadas para explanarem sobre temas já adequados em pauta e de relevância para a continuidade dos trabalhos, desde que aprovados pelo Plenário.

Artigo 34 - São deveres de todos os membros do COMDEMA acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Decreto 16.679/98 - fls. 5)

SEÇÃO III

DAS ATAS

**Artigo 35** - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o artigo 23 deste Regimento.

§ 1º - As Atas estarão à disposição para consulta, a contar de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis de sua realização.

§ 2º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum e deverão estar mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 3º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência aos conselheiros 10 (dez) dias antes da reunião seguinte.

**Artigo 36** - Nas atas constarão:

I - Data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - A justificativa dos conselheiros ausentes;

IV - O sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações do Plenário.

**Artigo 37** - Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho, as Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV

DOS DEBATES

**Artigo 38** - O conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV - Em explicação pessoal.

**Artigo 39** - Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado o aparte ao orador para, uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deverá ser breve e só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes durante os encaminhamentos de votação, e nem nas questões de ordem.

SEÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

**Artigo 40** - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º - O(s) conselheiro(s) proponente(s) lerá(ão) 05 (cinco) minutos para apresentação da defesa das respectivas propostas.

§ 2º - Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente antes que outra matéria entre em discussão.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação, e antes de se passar a outro assunto.

**Artigo 41** - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco. (ver Dec. 17822/98)

§ 1º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 2º - O conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI

DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Artigo 42** - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

**Parágrafo único** - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

**Artigo 43** - São instrumentos de atuação do COMDEMA:

I - Pareceres;

II - Resoluções;

III - Proposições;

IV - Processos.

SEÇÃO I

DOS PARECERES

**Artigo 44** - Para efeito deste Regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas, nos termos da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Decreto 16.679/98 - fls. 6)

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Artigo 45 - Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Artigo 46 - O conselheiro relator da Câmara Técnica apresentará seu parecer, quando possível, na reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Artigo 47 - As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação do Plenário.

## SECÃO II

### DAS RESOLUÇÕES

Artigo 48 - Resolução é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Artigo 49 - O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 50 - As deliberações do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único - As deliberações do COMDEMA afetas à Administração Pública serão remetidas encaminhadas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

## SECÃO III

### DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 51 - Proposições são medidas que visam a atingir as finalidades do COMDEMA.

Artigo 52 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir Parecer, Moção, Emenda, Indicação ou Estudos e Pesquisas.

Artigo 53 - Para efeito deste Regimento, Moção é a proposição que é sugerida por manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas concluído, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela reunião.

Artigo 54 - Para efeito deste Regimento, Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Artigo 55 - Para efeito deste Regimento, Indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre

determinado assunto, visando a elaboração de Resolução e outros atos de iniciativa do Conselho.

Artigo 56 - Para efeito deste Regimento, Estudos e Pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o conselheiro sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de Resolução e outros atos.

Artigo 57 - As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes, apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

## SECÃO IV

### DOS PROCESSOS

Artigo 58 - Para cada processo formado no Conselho será designado um relator.

§ 1º - Ao ser designado Relator, o conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e pela plenária.

§ 2º - Admitido o impedimento ou a suspeição do Relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo o conselheiro impedido discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspeição.

§ 3º - O Relator do processo apresentará seu parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º - O conselheiro designado que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado ao segmento que representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 5º - Qualquer Relator poderá solicitar diligência, independentemente de aprovação em reunião.

Artigo 59 - Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§ 1º - No curso da discussão é facultado a quaisquer dos conselheiros:

I - Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar vistas ao processo, durante a plenária.

§ 2º - Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições, prazo e local.

Artigo 60 - Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos às Câmaras Técnicas, atendendo a especialização de cada uma.



(Decreto 16.679/98 - fls. 7)

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61** - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias.

**Parágrafo único** - Os segmentos representados deverão ser informados sempre que se verifique ausência de representação por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) interpoladas. (ver Dec. 17.822/98)

**Artigo 62** - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Artigo 63** - Em qualquer tempo e quando necessário, o Plenário designará uma comissão de três membros, para estudar e apresentar ao Conselho as alterações que forem indicadas ao presente Regimento interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia que julgará.

**Artigo 64** - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho, em Resoluções, que passarão a integrar este Regimento.

**Artigo 65** - A aprovação deste Regimento Interno far-se-á por Decreto do Prefeito, nos termos do artigo 15 da Lei 3.645/90.

**Artigo 66** - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

**Artigo 67** - As deliberações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e, quando de assuntos de competência legal, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 68** - Fica vedado a qualquer conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

**Artigo 69** - A infração a qualquer artigo do presente Regimento, será analisada pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente, que decidirá pela penalização a ser aplicada ao conselheiro, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.